



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 13241/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Piancó

**DATA DE ENTRADA:** 09/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00027/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração

**INTERESSADOS:** Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes  
Daniel Galdino de Araujo Pereira



**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

### PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>• Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	<b>RS 2.325,00</b>	<b>RS 16.275,00</b>


**Valor Mensal da Proposta:** R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

**Valor Global da Proposta:** R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

**Validade da proposta:** 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**  
 CNPJ nº 46.208.790/0001-04



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Assessoria jurídica



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA. Artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

### I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0062/2025.**
- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025.**
- ❖ OBJETO: **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, *in verbis*:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...). "*

8. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, **notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

10. Nesse sentido, para H. E. L Y LOPES MEIRELLES, a notória



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



especialização “... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade”.

11. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de profissional especializado, concluímos ser possível à contratação, considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.
12. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

*Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado n°39/TCU).*

13. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei n° 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.
14. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3° da Lei n° 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

*I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único.* O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

16. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

17. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

18. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

19. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[...]

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**; (grifei)

20. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

- I - Jurídica;*
- II - Técnica;*
- III - Fiscal, Social E Trabalhista;*
- IV - Econômico-Financeira.*

21. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

22. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

23. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

24. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.

S. M. J.

Piancó/PB, 28 de janeiro de 2025.

  
José de Aníbal R. de Lacerda  
ADVOGADO - OAB-PB 7704





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 21 de janeiro de 2025.

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.**

Em resposta ao DFD expedido pela Secretária de Administração e Gestão Pública contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

  
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Órgão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB</b>
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública
Responsável pela Demanda: Adriana Lacerda de Farias - <b>Secretária de Administração e Gestão Pública</b>

### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EM DEFESAS JUDICIAIS PERANTE O 1º GRAU, APRESENTAÇÃO DE AÇÕES, RECURSOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.**

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2025.

*Adriana Lacerda de Farias*  
 Adriana Lacerda de Farias  
 Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 **Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.**

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

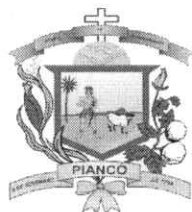
**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

#### **4 ESTIMATIVA DE DESPESAS**

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### **5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.**

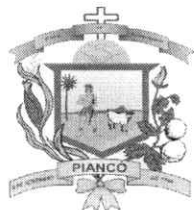
#### **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>• Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	<b>R\$ 2.325,00</b> (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	<b>R\$ 25.575,00</b> (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

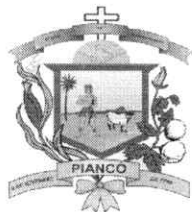
9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

*Adriana Lacerda de Farias*  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

#### **4 ESTIMATIVA DE DESPESAS**

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### **5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.**

#### **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

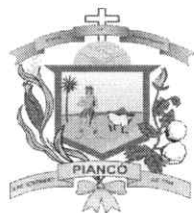
6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>• Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	<b>R\$ 2.325,00</b> (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	<b>R\$ 25.575,00</b> (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

*Adriana Lacerda de Farias*  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SETOR DE LICITAÇÃO



**RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0062/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: (nome da empresa) - Empresa muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 23 de janeiro de 2025.

*Bruna Marília P. Q. Nunes*  
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

#### **4 ESTIMATIVA DE DESPESAS**

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### **5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.**

#### **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>• Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	<b>R\$ 2.325,00</b> (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	<b>R\$ 25.575,00</b> (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

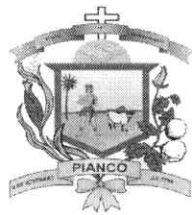
9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

*Adriana Lacerda de Farias*  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 11:01:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 13241/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó  
Número da Licitação: 00027/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 30/01/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 25.575,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.575,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Suellen Dias Soares Ventura Sociedade Individual de Advocacia.

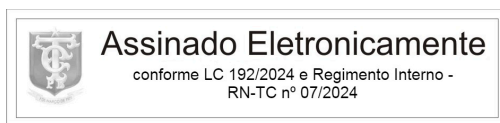
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.208.790/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

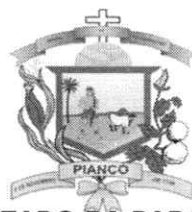
Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d8001b5632c649f08fb175517ccd489f
Autorização da autoridade competente	Sim	f3a714b3063c695fbe3790e10723171e
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e493f5d64e21365b506ac132cf403251
Justificativa de preço	Sim	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a602ffdc87c1148039720052283dffdc
Previsão Orçamentária	Sim	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Suellen Dias Soares Ventura Sociedade Individual de Advocacia.	Sim	2bddd454922de98ebf12c4df358fecc



**João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



## CONTRATO Nº 03.026/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ** E A EMPRESA **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO** Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.208.790/0001-04**, com sede Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

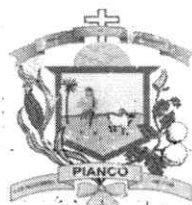
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o município de Piancó em demandas judiciais.</li> <li>• Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	<b>R\$ 2.325,00</b> (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	<b>R\$ 25.575,00</b> (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A Proposta do contratado;
- 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretária de Administração e Gestão Pública vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2025 e Inexigibilidade de Licitação XX/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DA CONTRATANTE**

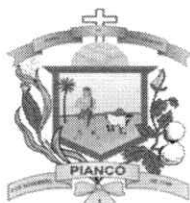
- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

#### **II - DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.
- d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência de consultoria e assessoria jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como suporte técnico junto à Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO**

Os preços pactuados não sofrerem reajustes e revisão.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1597/2024 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

**02.050 – 0412120012010; 339035 – 339039.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **Valor Mensal Estipulado de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)**, em 11 meses, perfazendo o **Valor Global Estipulado de R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**.

II - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO**

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

**Parágrafo primeiro:** Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

**Parágrafo segundo:** Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

**Parágrafo terceiro:** Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL**

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é contado da sua assinatura e término dia **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

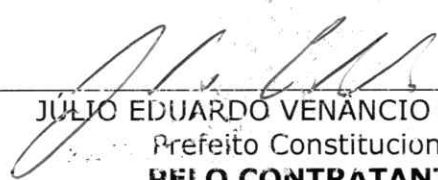
**PARAGRAFO SEGUNDO:** As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

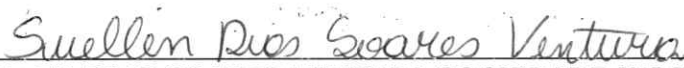
Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.


Piancó- PB, 30 de janeiro de 2025.


  
\_\_\_\_\_  
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO  
Prefeito Constitucional

**PELO CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ sob o nº 46.208.790/0001-04  
**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 040.377.844-16

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 339.782.624-69



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
Gabinete do Prefeito

---

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**PORTARIA/GP/N° 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**PORTARIA N° 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3



OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022**  
**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022**  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.  
 OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.  
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024**  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME  
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB  
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024**  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA  
 OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.  
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

## Prefeitura Municipal de Piencó

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

##### PORTARIA Nº 02/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

##### I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

##### II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

##### III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

**Art. 2º** As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

**Art.3º** Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 03/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

##### I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

##### II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**Membro Suplente:** ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA/GP/Nº04/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art.1º** DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 05/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]





RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00033/2025, que objetiva: Locação de um imóvel localizado na Rua Severina de Paula Farias, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000, Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Programa da Criança Feliz deste Município de Piancó/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1 - AGACY GOMES CHAGAS	MÊS	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Piancó/PB, 30 de Janeiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00025/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DA UNIÃO, S/Nº – BAIRRO: BELO HORIZONTE – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, REFERENTE A ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1 - 50.985.312 GILBERTO MENDONCA DINIZ NETO	MÊS	11	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Piancó/PB, 30 de Janeiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00026/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa RENE MACIEL DE SOUSA NETO, inscrita no CNPJ nº 45.948.698/0001-00, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 25.998,72 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 285.985,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 30 de Janeiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00027/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração, em favor da empresa SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 46.208.790/0001-04, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 30 de Janeiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00030/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao CRAS e CREAS, Auditoria do Município e atuação junto a Procuradoria Geral do Município de Piancó-PB, em favor da empresa JULIO CESAR MIGUEL SILVESTRE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.977.948/0001-27, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 30 de Janeiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados a manutenção de todas as secretarias mediante abastecimento na cidade de Piancó-PB.

Vencedora: POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA – CNPJ 31.106.439/0001-27, com o valor global R\$ R\$ 2.799.500,00 (dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 30 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00031/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A): AGACY GOMES CHAGAS, portador do CPF nº 726.673.384-72.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Euclides Leite da Silva, s/nº, Bairro: Ouro Branco, CEP: 58.765-000, Piancó-PB, destinado ao funcionamento da COCAV – Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria deste Município.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PIANCÓ/PB, 30 de Janeiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00033/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A): AGACY GOMES CHAGAS, portador do CPF nº 726.673.384-72.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Severina de Paula Farias, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000, Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Programa da Criança Feliz deste Município de Piancó/PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PIANCÓ/PB, 30 de Janeiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

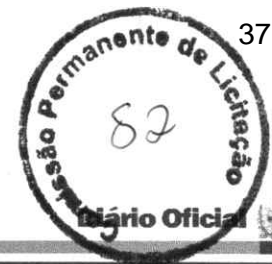
**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00025/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A): 50.985.312 GILBERTO MENDONCA DINIZ NETO - CNPJ nº: 50.985.312/0001-70.





OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DA UNIÃO, S/Nº - BAIRRO: BELO HORIZONTE - CEP: 58.765-000 - PIANCÓ/PB, REFERENTE A ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) PIANCÓ/PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2025**

Processo: Inexigibilidade nº 00026/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: RENE MACIEL DE SOUSA NETO, inscrita no CNPJ nº 45.948.698/0001-00.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 25.998,72 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 285.985,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Piancó - PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2025**

Processo: Inexigibilidade nº 00027/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 46.208.790/0001-04.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais). Piancó- PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Pilões**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar e para suprir as demandas de outras secretarias e programas vinculados à administração pública do Município de Pilões - PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: [licitacoes@piloes.pb.gov.br](mailto:licitacoes@piloes.pb.gov.br). Edital: <http://www.piloes.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA  
PREGOIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços médicos especializados de Ginecologia, Pediatria, Cardiologia e Psiquiatria, destinados aos pacientes carentes deste Município. Abertura da sessão pública: **13:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: [licitacoes@piloes.pb.gov.br](mailto:licitacoes@piloes.pb.gov.br). Edital: <http://www.piloes.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA  
PREGOIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias municipais deste município. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 13 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: [licitacoes@piloes.pb.gov.br](mailto:licitacoes@piloes.pb.gov.br). Edital: <http://www.piloes.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA  
PREGOIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Dietas Especiais (Orais, Enterais e Fórmula Infantil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município e demandas judiciais. Abertura da sessão pública: **14:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: [licitacoes@piloes.pb.gov.br](mailto:licitacoes@piloes.pb.gov.br). Edital: <http://www.piloes.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA  
PREGOIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos para a manutenção dos programas, ações e atividades de todas as secretarias deste município. Abertura da sessão pública: **13:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 13 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: [licitacoes@piloes.pb.gov.br](mailto:licitacoes@piloes.pb.gov.br). Edital: <http://www.piloes.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA  
PREGOIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Prata**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:30 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025, no endereço: Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: [cplprprata@gmail.com](mailto:cplprprata@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Prata - PB, 30 de Janeiro de 2025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

TERMO PÚBLICO que faz realizez através do Pregão Oficial e Edital de Ação, sediada na Rua Governador ...

ZORHEI REBELO FLACIANO CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

TERMO PÚBLICO que faz realizez através do Pregão Oficial e Edital de Ação, sediada na Rua ...

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

TERMO PÚBLICO que faz realizez através do Pregão Oficial e Edital de Ação, sediada na Rua ...

JOSÉLSON MACEDO DE ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 00032025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031923

Table with columns: Participante, Valor, Ocorrência, V. Líq., V. Total

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

Table with columns: Participante, Valor, Ocorrência, V. Líq., V. Total

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

Table with columns: Participante, Valor, Ocorrência, V. Líq., V. Total

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

Table with columns: Participante, Valor, Ocorrência, V. Líq., V. Total

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

Table with columns: Participante, Valor, Ocorrência, V. Líq., V. Total

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

---

## PORTARIA Nº 05/2025

### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**PORTARIA Nº 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1 º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

fizerem contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022**

**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Píancó**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ**

**PORTARIA Nº 02/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

**I. PREGOEIRO:**

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

**III. SUPLENTE:**

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

**Art. 2º** As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

**Art. 3º** Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ**

**PORTARIA Nº 03/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**Membro Suplente:** ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ**

**PORTARIA/GP/Nº04/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ**

**PORTARIA Nº 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art.4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art.5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal  
de São João do Tigre**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal  
de São Vicente do Seridó**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal  
de Teixeira**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal  
de Santa Rita**

**CONVOCAÇÃO**

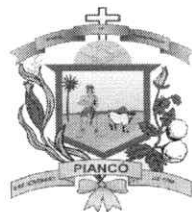
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

**SEVERINO FARIAS DE FRANÇA**  
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

#### **4 ESTIMATIVA DE DESPESAS**

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### **5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.**

#### **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

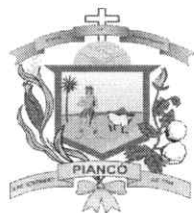
6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>• Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	<b>R\$ 2.325,00</b> (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	<b>R\$ 25.575,00</b> (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

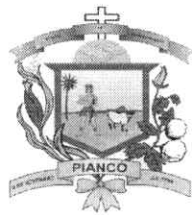
9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

*Adriana Lacerda de Farias*  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

- **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 25220, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 074.462.854-78, residente e domiciliado(a) na RUA RUA ELZIR MATOS, nº 342, CENTRO, cidade de Piancó, Estado da Paraíba, CEP: 58765-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e terá sede na cidade de Piancó no Estado da Paraíba na RUA ELZIR MATOS, nº 342, CENTRO, CEP: 58765000.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
SUELLEN DIAS SOARES VENTURA	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piancó - PB, 01 de abril de 2022

*Suellen Dias Soares Ventura*  
SUELLEN DIAS SOARES VENTURA  
Titular/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAYSON JOSE GOMES FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010057, expedida em 25/08/2010, inscrito no CPF nº 07249923404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07249923404	010057	TAYSON JOSE GOMES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022 17:16 SOB Nº 20220001940.  
PROTOCOLO: EM 12/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205414016. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB2200080.  
SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/04/2022  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

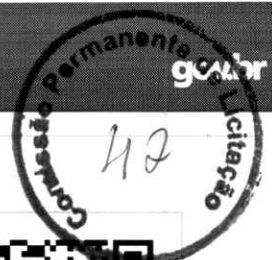
**CNPJ:** 46.208.790/0001-04  
**NOME EMPRESARIAL:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA  
**Qualificação:** 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2022 às 18:09 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1855628208

NOME: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA  
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3909641 SDDS PB  
 CPF: 974.462.854-78 DATA NASCIMENTO: 07/09/1994  
 FILIAÇÃO: GEORGEM SOARES VENTURA  
 SUELI APARECIDA DIAS  
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD  
 N° REGISTRO: 06652562291 VALIDADE: 21/08/2031 1ª HABILITAÇÃO: 05/07/2016

OBSERVAÇÕES

*Suellen Dias Soares Ventura*

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: PIANCO, PB DATA EMISSÃO: 05/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 51415399515 PB043010806

1855628208

PARAÍBA  
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.208.790/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/04/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>
---

LOGRADOURO <b>R ELZIR MATOS</b>	NÚMERO <b>342</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>58.765-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIANCO</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SUELLENDIASS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9321-8247</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2025** às **10:25:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**  
**CNPJ: 46.208.790/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:43 do dia 19/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2025.

Código de controle da certidão: **FCCF.A067.1F21.E460**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: DFC3.E3BC.7EBD.DBA8

Emitida no dia 19/01/2025 às 10:25:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 46.208.790/0001-04

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **46.208.790/0001-04**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2025

**FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS  
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros  
Diretor de Tributos Municipais  
Mat.: 1155070

**VALIDADE: 90 DIAS**

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.208.790/0001-04  
**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R ELZIR MATOS 342 / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2025 a 09/02/2025

**Certificação Número:** 2025011101215803531993

Informação obtida em 19/01/2025 10:26:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.208.790/0001-04  
Certidão nº: 3361056/2025  
Expedição: 19/01/2025, às 10:28:06  
Validade: 18/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.208.790/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Razão Social: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 10:35 de 19/01/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KB1vd+Y1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL**

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: **4100277**

CPF/CNPJ: **46.208.790/0001-04**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: **RUA ELZIR MATOS Nº 342**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **PIANCÓ-PB**

ATIVIDADE: **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs**

TÍTULO DA LICENÇA: **LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

INÍCIO ATIV.: <b>20/01/2025</b>	VALIDADE: <b>31/12/2025</b>
---------------------------------	-----------------------------



Piancó-PB, 20 de janeiro de 2025

**FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros  
Diretor de Tributos Municipais



**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 14766165

**USO OBRIGATORIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Suelen Dias Soares Ventura*

**OBSERVAÇÕES**




**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADA**

**NOME**  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA**

**FILIAÇÃO**  
**GEORGEM SOARES VENTURA**  
**SUELI APARECIDA DIAS**

**NATURALIDADE**  
**SOROCABA-SP**

**RG**  
**3909641 - SSPPB**

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
**NÃO**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**07/09/1994**

**CPF**  
**074.462.854-78**

**VIA**  
**EXPEDIDO EM**  
**01 06/06/2018**

**INSCRIÇÃO:**  
**25220**

**PAULO ANTONIO MAIA E SILVA**  
**PRESIDENTE**





**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Píancó/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

### DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Píancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) Suellen Dias Soares Ventura, CPF nº 074.462.854-78, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Píancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047 **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Píancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

*Suellen Dias S. Ventura*  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 46.208.790/0001-047



**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

*Suellen Dias S. Ventura*  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 46.208.790/0001-047



**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piacó/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piacó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIACÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Piacó/PB, 22 de janeiro de 2025.

*Suellen Dias S. Ventura*  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 46.208.790/0001-047



**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA**

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) Suellen Dias Soares Ventura, CPF nº 074.462.854-78 **DECLARA** e garante, de modo expresse, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

*Suellen Dias S. Ventura*  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 46.208.790/0001-047



**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piacó/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piacó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) Suellen Dias Soares Ventura, CPF nº 074.462.854-78 **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

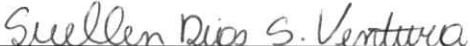
**MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Piacó/PB, 22 de janeiro de 2025.

  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CNPJ nº 46.208.790/0001-047



**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

**Declaro**, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

*Suellen Dias S. Ventura*  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 46.208.790/0001-047



**Razão Social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ:** 46.208.790/0001-04

**Endereço:** Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

**Fone:** (83) 9 9321-8247

### PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>• Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	<b>RS 2.325,00</b>	<b>RS 16.275,00</b>

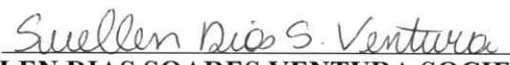
**Valor Mensal da Proposta:** R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

**Valor Global da Proposta:** R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

**Validade da proposta:** 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

  
**SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**  
 CNPJ nº 46.208.790/0001-04



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Código de Controle: FCCF.A067.1F21.E460

Data da Emissão: 19/01/2025

Hora da Emissão: 10:25:43

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/01/2025, com validade até 18/07/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





**Dados da certidão**

- Tipo do Documento:  Inscrição Estadual  CNPJ  CPF

- Número do Documento: 46.208.790/0001-04 \*

- Data de Emissão: 19/01/2025 \*

- Hora da Emissão: 10:25:58 \*

- Código: DFC3.E3BC.7EBD.D8A8 \*

- Tipo de Certidão: REGULAR \*

**Certidão de Débito**

- Código: DFC3.E3BC.7EBD.D8A8

- Contribuinte: 46.208.790/0001-04

- Data da Emissão: 19/01/2025

- Hora da Emissão: 10:25:58

- Data Validade: 20/03/2025

- Situação: REGULAR



Dúvidas mais Freqüentes | Início | V - 1


## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 46.208.790/0001-04

**Razão social:** SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/01/2025	11/01/2025 a 09/02/2025	2025011101215803531993
23/12/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	2024122301455803531955
04/12/2024	04/12/2024 a 02/01/2025	2024120401455803531929
15/11/2024	15/11/2024 a 14/12/2024	2024111501105803531952
27/10/2024	27/10/2024 a 25/11/2024	2024102700595803531913
08/10/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	2024100807295803531910
19/09/2024	19/09/2024 a 18/10/2024	2024091918495803531993
31/08/2024	31/08/2024 a 29/09/2024	2024083101145803531949
12/08/2024	12/08/2024 a 10/09/2024	2024081205425803531927
24/07/2024	24/07/2024 a 22/08/2024	2024072420225803531975
05/07/2024	05/07/2024 a 03/08/2024	2024070505535803531951
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061504275803531906
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706475803531983
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050804575803531901
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919450255396510
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033101521582842504
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219455677051800
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205253366110029
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302335689066714
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011504581771545804
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719381959549515
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808154365422960
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902143579235718
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103107035302172160
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202234081846002
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092302134133193266
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090407131966350463
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606215773897700
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819555052472438
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903470373152134
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062003470373152134

<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRE</b>	<b>75</b>
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102452618675245	
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051302201226511012	
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042401554980241054	
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040502151944703985	
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031702200804972932	
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022602203977100602	
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020702340476454362	

Resultado da consulta em 22/01/2025 16:03:55

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.208.790/0001-04  
Certidão nº: 3361056/2025  
Expedição: 19/01/2025, às 10:28:06  
Validade: 18/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.208.790/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



# Validar Certidão

Código de Autenticidade: KB1vd+Y1

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:	SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia:	SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	46.208.790/0001-04

Certidão emitida às 10:35 de 19/01/2025

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

[Voltar](#)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 22/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE  
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

- 
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

**- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

CNPJ: 28.599.344/0001-88.  
Valor: R\$ 39.856,00.

**- CORMED WINNER LTDA.**

CNPJ: 52.890.701/0001-47.  
Valor: R\$ 4.074,00.

**- H.F SOLUCOES LTDA.**

CNPJ: 17.886.949/0001-33.  
Valor: R\$ 9.625,00.

**- LRG COMERCIO EIRELLI.**

CNPJ: 12.386.373/0001-21.  
Valor: R\$ 159.934,84.

**- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.**

CNPJ: 93.577.427/0001-38.  
Valor: R\$ 58.751,28.

**- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74.  
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOIEIRO

## Prefeitura Municipal de Piancó

### ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de São José de Caiana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS  
PREFEITO





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 11:04:18 foi protocolizado o documento sob o N° 13244/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030262025

Data da Publicação: 31/01/2025

Data da Assinatura: 30/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.575,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração

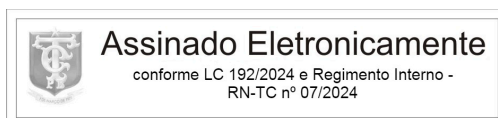
Contratado (Nome): Suellen Dias Soares Ventura Sociedade Individual de Advocacia.

Contratado (CNPJ): 46.208.790/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c7c916a5e88525f1a1228c040faf06bd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8aba2fb1d14f24dfa99f6a53932ddf61
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29a5741e3265dd935893af6eae8b6a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 13241/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

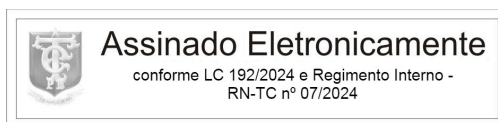
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 11:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13244/25 ao Documento 13241/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13241/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	29a5741e3265dd935893af6eae8b6a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	31 - 34	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	35 - 38	c7c916a5e88525f1a1228c040faf06bd
Designação do gestor do contrato	39 - 46	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47 - 50	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 77	8aba2fb1d14f24dfa99f6a53932ddf61
Designação do fiscal administrativo do contrato	78 - 83	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	84	2e2eae82bed4f1fd2ecd0c4c3b4f0c9a

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB